

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: wh46twz3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024 Projeto de lei nº 421/2024 Protocolo nº 2159/2024 Processo nº 646/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual de Conscientização da Visão Monocular no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização da Visão Monocular no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A Política Estadual de Conscientização da visão monocular busca fomentar a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.

Art. 2º São objetivos da Política da visão monocular instituída por esta Lei :

- I - conscientizar a população sobre a visão monocular;
- II - promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos acerca da visão monocular;
- III - contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;
- IV - incentivar a promoção de formas de tratamento e diagnóstico e o fortalecendo os direitos humanos e cidadania;
- V - promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo da visão monocular;
- VI - incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de formas de tratamento e diagnóstico;
- VII - estimular palestras para a comunidade sobre o conhecimento sobre o tema; e
- VIII - incentivar pesquisas na área, realizando debates e campanhas de alerta para conscientizar a população.

Art. 3º Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes para a efetiva implementação da Política de



Conscientização da Visão Monocular:

I - promoção de parcerias com instituições especializadas em visão monocular; visando a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;

II - estímulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas da Política de conscientização;

III - incentivo à participação da comunidade na realização de eventos e campanhas de conscientização e informação; e

IV - divulgação de materiais informativos e educativos sobre a visão monocular de forma acessível a toda a comunidade.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo implementar no Estado de Mato Grosso, uma política de conscientização, orientação, prevenção, combate ao preconceito e desinformação, nas mais diversas camadas da sociedade sobre a deficiência da visão monocular. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a visão monocular é caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal. Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), as pessoas monolares têm dificuldades com noções de distância, profundidade e espaço, o que dificulta a coordenação motora e, conseqüentemente, o equilíbrio. A deficiência pode ser ocasionada por algum tipo de acidente ou por doenças, como glaucoma, toxoplasmose e tumores.

Consoante a Organização Mundial de Saúde (OMS), o termo saúde não compreende apenas a ausência de enfermidades, mas também, uma expansão a um completo bem-estar físico, mental e social, com isso a proposta visa romper o silêncio existente sobre esse tema na sociedade, pensar em meios de transmitir a informação para o combate de preconceito, conscientizar e trazer clareza acerca de tratamentos adequados e ao mesmo tempo garantir o acesso aos direitos das pessoas deficiência da visão monocular. A falta de conhecimento ainda segue sendo o maior desafio, com isso, é de grande importância que as informações cheguem no dia-a-dia da comunidade. A saúde é direito fundamental e obrigação constitucional do Estado de garantir a sua efetividade.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 12 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual